



PARECER N.º 249/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 163/2025 Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de tecnologias de rastreamento, georreferenciamento, monitoramento digital e outros mecanismos modernos de fiscalização na execução de obras de pavimentação e serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 163/2025

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o **Projeto de Lei nº 163/2025**, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que dispõe sobre a **obrigatoriedade da utilização de tecnologias de rastreamento, georreferenciamento, monitoramento digital e outros mecanismos modernos de fiscalização** na execução de obras de pavimentação e serviços de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Município de Apucarana.

A proposta tem como objetivo modernizar os procedimentos de fiscalização, aumentar a transparência na execução contratual e assegurar maior controle técnico e financeiro das obras públicas, contribuindo para a correta aplicação dos recursos

públicos. Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 163/2025 está plenamente amparado na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e sobre a organização e fiscalização dos serviços públicos, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Apucarana. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Executivo e não interfere na gestão interna dos órgãos municipais, limitando-se a estabelecer diretrizes e requisitos objetivos para a fiscalização de contratos administrativos.

Materialmente, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da moralidade administrativa e do controle dos atos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A exigência de tecnologias como GPS, georreferenciamento, registros digitais e telemetria fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, alinhando o Município às boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas e à lógica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), que valoriza a transparência, o acompanhamento da execução contratual e a prevenção de irregularidades.

O texto legal apresenta redação clara, objetiva e tecnicamente adequada, definindo de forma precisa as obrigações, os tipos de tecnologias exigidas, a destinação dos dados coletados e a responsabilidade da empresa contratada pelo custeio e operação dos sistemas, preservando o equilíbrio contratual e a segurança jurídica. A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo respeita o princípio da separação dos poderes, permitindo a definição de padrões técnicos e operacionais sem extrapolar o conteúdo normativo da lei.

Assim, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça a regular tramitação da matéria.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Art. 6º

Texto atual:

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos, formatos de envio de dados e demais procedimentos complementares.

Texto Proposto:

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo padrões técnicos, formatos de envio de dados e demais procedimentos complementares.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** pela **constitucionalidade, legalidade e livre tramitação** do **Projeto de Lei nº 163/2025**, por estar em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

15/12/2025 20:42:06

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 20:17:41.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d0f1528e52bc0bd3c08821f9baa86bde**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130176**.